

ATENÇÃO TRABALHADORES(AS) NAS EMPRESAS PROVEDORES DE INTERNET DO RS**PARTICIPE DA ASSEMBLEIA VIRTUAL DIA 24/07 PARA DELIBERAR SOBRE A PROPOSTA PARA RENOVAÇÃO DA CCT DOS PROVEDORES DO RS-2024/2025**

Em 22 de maio foi realizada uma assembleia virtual com os trabalhadores/as de empresas **Provedores de Internet do RS**, convocada pelo SINTTEL-RS, representante dos empregados deste segmento, para definir uma **pauta de reivindicação** para negociar com o SINSTAL (Sindicato Patronal do Setor) a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho.

O SINTTEL-RS encaminhou a proposta aprovada em assembleia e passou dois meses reunindo com o Sindicato patronal e com representantes de algumas empresas do setor. Na semana passada, finalmente foi apresentada uma proposta para ser apresentada na nova assembleia **dia 24 de julho**, conforme edital abaixo, para que os trabalhadores/as decidam se aprovam ou não a proposta negociada com as empresas para renovação da CCT das Provedores do RS 2024-2025.

A negociação foi muito difícil em função da reclamação dos empresários do setor, alegando as consequências da Calamidade Pública que abalou o Estado, e impactou o negócio das empresas nas áreas mais atingidas do RS. Para estas, existe a possibilidade de negociação direta com o SINTTEL-RS, para transferir o reajuste previsto nesta Convenção, para o final do ano (dezembro/24), desde que acordado em aditivo especial na CCT dos PROVEDORES do RS com o Sindicato, conforme estabelece esta Convenção.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL-RS, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob o nº 89.623.375/0001-11, com sede na rua Washington Luiz, nº 572, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, por seu presidente, Gilnei Porto Azambuja, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os trabalhadores de **empresas provedores de Internet do RS, que realizam os serviços de instalação, manutenção, sistemas de SCM, SVA, STFC, SEAC, empresas prestadoras de serviços de construção e implantação de infraestrutura para ISPs ou IAPs e correlatos do Estado do Rio Grande do Sul**, associados ou não, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada **dia 24/07/2024**, às 18h em primeira chamada e, na ausência do quórum estatutário, às 18h30, em segunda chamada, com qualquer quórum, através do link <https://www.facebook.com/sinttelrs>, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º- Autorizar a diretoria do sindicato a negociar e celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho, bem como para formular protesto judicial, instaurar dissídio coletivo e firmar acordo nos respectivos autos.

2º- Autorizar a diretoria do Sindicato, para convocar e realizar as assembleias de trabalhadores, por meio eletrônico, através da plataforma e link de acesso acima indicados.

3º- Análise e deliberação sobre Proposta de renovação da Convenção Coletiva de Trabalho dos Provedores do RS - 2024/2026, referente à data-base de 1º de junho de 2024.

4º- Deliberar sobre a conveniência da assembleia geral extraordinária permanecer em aberto até a aprovação final da convenção coletiva de trabalho 2024/2025 pelos trabalhadores.

ORIENTAÇÕES PARA A ASSEMBLEIA VIRTUAL: A assembleia dar-se-á em ambiente virtual, observada a seguinte dinâmica

1) A sessão da assembleia será online, no dia 24/07/2024 das 18h30min até 20hs através de uma live (transmissão ao vivo) no Facebook do SINTTEL-RS, pelo endereço <https://www.facebook.com/sinttelrs>

2) Em ato contínuo, o Sindicato comunicará a abertura da votação, que será realizada por meio de formulário, no qual o empregado deve responder: SIM (aprova a proposta), NÃO (rejeita a proposta) e ABSTENÇÃO (abster-se da proposta);

3) O resultado será via notícias e boletins eletrônicos da Entidade, divulgado em até 24hs, após o término da votação.

COMO VOTAR: Todos os trabalhadores empregados de empresas provedores de Internet do RS estão aptos a votar. Não será validado o voto que for duplicado, dados informados errados ou que não estiver vinculado ao quadro funcional destas empresas. É obrigatório preenchimento de os campos, inclusive nome da empresa, e-mail, nome do empregado, CPF e sua opção de voto. **LINK PARA VOTAÇÃO:** www.sinttelrs.org.br/temp/votar. Os pedidos de esclarecimentos à minuta dos instrumentos coletivos devem ser encaminhados pelos trabalhadores antecipadamente a data da assembleia, pelo e-mail assembleia_online@sinttelrs.org.br.

Porto Alegre, 18 de julho de 2024
Gilnei Porto Azambuja – Presidente do SINTTEL-RS

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA PARA RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO DOS PROVEDORES DO RS 2024-2025

1 – PISO SALARIAL - O Reajuste de **3,34%**, o que corresponde a 100% da variação do INPC do período Dos últimos 12 meses, pago retroativo à data-base junho/24, na próxima folha de pagamento, passando a valer **R\$ 1.573,44** a partir de abril\2024.

2 – SALÁRIOS – Reajuste de **3,34%** em todos os salários dos empregados, que recebem acima do piso salarial da categoria, pago retroativo à data-base: junho/24, na primeira folha de pagamento da empresa.

3 – TÍQUETE - Pagamento de tíquetes por dia trabalhado, inclusive sábados, domingos e feriados, corrigido em **3,34%**, com valor mínimo a ser pago de **R\$ 20,07** por dia trabalhado, para carga horária mensal de 220 horas, e de: **R\$17,20** por dia trabalhado, para Carga horária mensal inferior a 220h. Caso o tíquete praticado for maior, corrigir este valor também por **3,34%**. Estes valores devem ser pagos retroativos à data-base junho/24, na primeira folha de pagamento.

4– CESTA ALIMENTAÇÃO - Pagamento de **1 tíquete-extra mensal, para os empregados sindicalizados.**

5 – AUXÍLIO-CRECHE -Pagamento de auxílio-creche para todos os filhos de empregadas de até 6 anos incompletos, no valor mínimo de **R\$ 201,88** por cada filho/mês. O valor praticado deve ser corrigido por **3,34%**, e pago retroativo à data-base de junho/24.

6 – AUXÍLIO FILHO ESPECIAL - Pagamento de auxílio filho especial para todos os filhos de empregados, no valor mínimo de **R\$ 274,17** por cada filho do empregado/mês. O valor praticado deve ser corrigido por **3,34%** e pago retroativo à data-base junho/24.

7 – ACESSO AO PLANO DE SAÚDE – As Empresas devem oferecer o plano de saúde hospitalar para seus empregados pagando metade do valor das mensalidades e o empregado pagará 100% do valor da mensalidade de seus dependentes.

8 – LOCAÇÃO DE CARRO DO EMPREGADO - Caso a empresa faça locação de carro dos empregados, deve corrigir este valor pela variação de 100% do INPC dos últimos doze meses (**3,34%**), com pagamento retroativo à data-base junho/24, com garantia de pagamento mínimo de locação no valor de **R\$ 917,67**.

9 – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS da Convenção Coletiva que constam na atual CCT dos PROVEDORES do RS.

10 - NEGOCIAÇÃO ESPECÍFICA PARA EMPRESAS ATINGIDAS PELAS ENCHENTES- Excepcionalmente, este ano, as empresas atingidas pelas enchentes em maio/2024 poderão conceder o reajuste dos salários, piso salarial e demais benefícios de conteúdo econômico previstos no presente instrumento, a contar de 1º/12/2024, no percentual correspondente a **3,34%** acrescido da variação acumulada do INPC dos meses de 1º/06/2024 a 30/11/2024, sobre os salários praticados em 31/05/2024.

Parágrafo Primeiro: A utilização desta faculdade exigirá o atendimento cumulativo das seguintes condições pelas empresas:

1) A localização dos estabelecimentos das empresas em áreas efetivamente atingidas, conforme delimitação georreferenciada, nos termos de ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, em Municípios em estado de calamidade ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal;

2) Comunicação por escrito aos empregados até o dia 19\ 08\2024 que o empregador se utilizará da excepcionalidade prevista neste instrumento, e;

3) Comunicação ao SINTTEL/RS até o dia 31/08/2024, por escrito, ao e-mail do sindicato juridico_sinttelrs@sinttelrs.org.br, que a empresa se utilizará da excepcionalidade prevista na CCT, acompanhada da comprovação do atendimento dos itens 1 e 2 supra.

Parágrafo Segundo: A ausência do cumprimento de qualquer das condições previstas nos itens acima, implicará na obrigação de conceder o reajuste na data-base (01/06/24), incidindo na hipótese de atraso, a multa prevista na presente convenção.

PARTICIPE DA ASSEMBLEIA!